

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.503/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Cria o programa de unificação de taxas para veículos de aluguel e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Cria o Programa de Unificação de Taxas para veículos de aluguel e dá outras providências.

§ 1º - O processo de unificação se dar por meio da exclusão de taxas e tarifas que venham a ser essencial para a conclusão do processo;

§ 2º - As taxas referentes a emissão de certidões e vistorias devem ser incluídas em tarifa única de abertura do processo.

§ 3º - Fica proibido a cobrança de taxas referente a certidões negativas de concessões que se encontre em dia, obedecendo o que dispõe a Lei nº 12.007 de 29 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados”.

§ 4º - As guias de recolhimento de Vistoria e Fiscalização e Carteira deverão ser feitas por meio de taxa única e unificada, sendo proibido sua cobrança em separado e devendo a mesma estar incluída no valor a ser cobrado no início da tramitação processual.

Art. 2º - Torna-se obrigatório ao portador da concessão a apresentação dos seguintes documentos no ato da abertura do processo:

I – CNH com a observação de atividade remunerada.

II – Histórico do CNH emitido pelo DETRAN/RO emitido no máximo com 30 dias.

III – 01 (uma) foto 3X4

IV – Guia GPS do INSS com comprovante de pagamento do mês vigente.

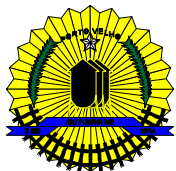
V – Certidão do INSS e de órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal que conste que o mesmo não possui vínculo empregatício estatutário ou celetista.

VI – Certificado de Curso de Qualificação na área de atuação (taxista, moto-taxista, veículo de aluguel “Vans e Frete”).

VII – Certidão Negativa Criminal e Fiscal da Justiça Estadual e Federal.

VIII – Atestado Físico e Mental.

Parágrafo único: O processo só poderá ser iniciado com a apresentação dos documentos relacionados nos itens I a VIII e §4º do artigo 1º dessa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contada da data publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.660/2017
Vereador Edwilson Negreiros – PSB